

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 08/13

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MERCOSUL DE
GARANTIAS PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões Nº 13/08, 41/08, 32/11, 17/12, 46/12 e 47/12 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:


Que a Decisão CMC Nº 41/08 criou o Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas (Fundo de Garantias), destinado a garantir operações de crédito para as micro, pequenas e médias empresas que participem de atividades de integração produtiva no MERCOSUL.

Que com o referido Fundo de Garantias se busca estimular a complementariedade produtiva no MERCOSUL, contribuindo para o incremento da competitividade dos distintos setores econômicos dos Estados Partes.

Que a Decisão CMC Nº 46/12 estabelece que a Presidência *Pro Tempore* do Conselho de Administração do Fundo de Garantias será exercida rotativamente pelos Estados Partes que tenham efetuado as respectivas contribuições, em ordem alfabética, por um período de um ano.


Que com vistas a aprovar o Manual Operativo do Fundo de Garantias, nos termos da Decisão CMC Nº 47/12, o Conselho de Administração do Fundo de Garantias deverá estar instalado antes da efetiva constituição do Fundo.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**



Art. 1º – Dar início às atividades do Conselho de Administração do Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Art. 2º – A primeira Presidência *Pro Tempore* do Conselho de Administração será exercida pela República Argentina.



Art. 3º – O Conselho de Administração deverá examinar o projeto de Manual Operativo do Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas elevado pelo Grupo *Ad Hoc* Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas (GAHFOPYME), tendo em conta os

avanços alcançados no âmbito do Grupo, registrados nas atas de suas reuniões.

O Manual Operativo aprovado pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado ao CMC, para seu conhecimento, em sua XLVI Reunião Ordinária.

Art. 4º – Dar por cumprido o mandato do Grupo *Ad Hoc* Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas (GAHFOPYME).

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLV CMC – Montevideu, 11/VII/13.

